

LEI Nº 1480/2004.

DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DOS ORELHÕES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os telefones públicos instalados no Município de Ouro Branco deverão serem higienizados pela concessionária responsável, no mínimo:

I - semanalmente, quando junto a hospital, centro de saúde, postos de saúde, clínica, laboratório e quaisquer outros estabelecimentos de atendimento à saúde;

II - quinzenalmente, nos casos não especificados no inciso anterior.

§ 1º - Por higienização de telefone público, entende-se a limpeza, assepsia e desinfecção do aparelho.

§ 2º - Nos casos de reclamação do usuário, será feita a imediata higienização do aparelho.

§ 3º - O monofone será higienizado interna e externamente.

Art. 2º Os produtos de higienização a serem utilizados pela concessionária serão definidos pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º Cada aparelho de telefone público terá:

I -- etiqueta contendo informações sobre:

- a) data da última higienização;
- b) prazo de validade da higienização.

II - número do telefone da concessionária responsável para atendimento a reclamações sobre a higienização do aparelho;

III - informações sobre precauções adicionais para preservação da saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária responsável às seguintes multas:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por telefone não higienizado, com prazo de higienização vencido ou sem a etiqueta de higienização;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por telefone sem os elementos previstos no art. 3º, II e III desta Lei.

§ 1º - No caso de reincidência no descumprimento do disposto nesta Lei com relação a um mesmo telefone público, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores recebidos pelo Poder Executivo em virtude do descumprimento dos preceitos desta lei serão destinados ao FIA - Fundo da Infância e Adolescência

Art. 5º Compete aos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de agosto de 2004

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral